



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Imperatriz

LEI Nº 716/93

DEFINE O HORÁRIO BANCÁRIO EM IMPERATRIZ-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) - Fica fixado o horário mínimo diário de 08 (oito) horas, compreendido das 09:00 às 17:00 horas, para o atendimento ao público nas agências bancárias, situadas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A direção de cada banco organizará a escala de serviço do estabelecimento, de maneira a dar cumprimento ao horário estabelecido neste artigo, respeitando o limite de 06 (seis) horas, a duração normal do trabalho dos bancários estabelecido em lei.

Art. 2º) - As agências bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das disposições desta lei, a contar da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior implicará em multas diárias de 3.000 Unidades Fiscais.

Art. 4º) - As agências bancárias deverão oferecer horários especiais de atendimento para aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento deste artigo incorrerá em multas diárias de 2.000 Unidades Fiscais.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Imperatriz

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias do mês de novembro
do ano de 1.993.

Câmara Municipal de Imperatriz

Milton Lopes de Nascimento
Dr. Milton Lopes de Nascimento
PRESIDENTE